



DECRETO Nº 037/2025

Regulamenta, no âmbito das contratações do Município de Sapopema/PR, o artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a Adesão às Atas de Registro de Preços na forma de carona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A Administração Pública Municipal de Sapopema poderá aderir às Atas de Registro de Preços (carona) gerenciadas pela Administração Pública dos Municípios, Estados, União e Consórcios Públicos, a ser realizada conforme regulamentação expedida por este Decreto.

Art. 2º - A adesão à Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante a sua vigência, poderá ser utilizada pela Administração Pública Municipal, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo único. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 3º - O processo de intenção de adesão às Atas de Registro de Preços de outros órgãos deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Edital do Órgão Gerenciador;
- II – Termo de Referência do Órgão Gerenciador;
- III – Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador;
- IV – Ofício com anuência do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, aceitando o fornecimento pela adesão;
- V – Pesquisa de preços que comprove a vantajosidade;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 – CEP: 84.290-000

Fone: 0800 090 4201 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

VI – Justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial, a motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;

VII – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Fornecedor;

VIII – Contrato ou Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços;

IX – Publicação do Extrato do Contrato ou Termo de Adesão no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Art. 4º - Não será permitida a adesão às atas de registro de preços do Município de Sapopema, por órgãos e entidades de outros municípios.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 21 de janeiro de 2025.

Paulo Maximiano de Souza Júnior
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 037/2025

DECRETO Nº 037/2025

Regulamenta, no âmbito das contratações do Município de Sapopema/PR, o artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a Adesão às Atas de Registro de Preços na forma de carona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
DECRETA

Art. 1º - A Administração Pública Municipal de Sapopema poderá aderir às Atas de Registro de Preços (carona) gerenciadas pela Administração Pública dos Municípios, Estados, União e Consórcios Públicos, a ser realizada conforme regulamentação expedida por este Decreto.

Art. 2º - A adesão à Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante a sua vigência, poderá ser utilizada pela Administração Pública Municipal, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo único. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 3º - O processo de intenção de adesão às Atas de Registro de Preços de outros órgãos deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Edital do Órgão Gerenciador;
- II – Termo de Referência do Órgão Gerenciador;
- III – Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador;
- IV – Ofício com anuência do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, aceitando o fornecimento pela adesão;
- V – Pesquisa de preços que comprove a vantajosidade;
- VI – Justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial, a motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;
- VII – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Fornecedor;
- VIII – Contrato ou Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços;
- IX – Publicação do Extrato do Contrato ou Termo de Adesão no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Art. 4º - Não será permitida a adesão às atas de registro de preços do Município de Sapopema, por órgãos e entidades de outros municípios.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 21 de janeiro de 2025.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/01/2025. Edição 3200
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>